



Governo de
Goianésia
nosso trabalho é nossa força.

LEI N.º 1967/01

DE 28 DE SETEMBRO DE 2001.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei n.º 1967/01
de 28 de setembro de 2001
Goiá. 28 de 09 de 01

AFONSO CARVALHO DA SILVA
Sec. de Adm. e Finanças

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 87
E PARÁGRAFOS E ART. 88 DA LEI
N.º 705 DE 01/12/1981 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
ESTADO DE GOIÁS, APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º - O art. 87 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 705 de 01/12/1981, passam a ter a seguinte redação:

Art. 87 – Compete ao órgão responsável pela limpeza urbana estabelecer normas e fiscalizar o seu cumprimento quanto à coleta, ao transporte e à destinação de entulho.

§ 1º - Não serão considerados como lixo, os entulhos de construções ou demolições, resíduos resultantes de poda de árvores e limpeza de terrenos, os quais serão removidos à custa dos proprietários ou inquilinos de imóveis, sendo proibido depositar, despejar ou descarregar em terrenos localizados na zona urbana do município, mesmo que aqueles estejam fechados, bem como nas margens das rodovias e estradas vicinais.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal deverá promover campanhas públicas destinadas a esclarecer a população sobre a limpeza pública.



Art. 2º - O artigo 88 da Lei n.º 705 de 01/12/1981, passa a ter a seguinte redação:

Art. 88 - À infração de qualquer dispositivos deste capítulo, será aplicada a multa de 50 UMR – Unidade Municipal de Referência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e um(28.09.2001). 48º ano de emancipação.

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal